

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: VINICIUS

TIPO DE PROJETO: PLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS DUARTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o **Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus**, a ser celebrado, anualmente, no dia **24 de março**.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte**.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, apoiar e divulgar atividades de natureza **cultural, educativa e patrimonial** relacionadas à Renovação ao Sagrado Coração de Jesus, em articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais e religiosos.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da **laicidade do Estado**, da **liberdade religiosa** e da **diversidade cultural**, reconhecendo a Renovação ao Sagrado Coração de Jesus como manifestação integrante do **patrimônio cultural imaterial do povo juazeirense**.

Art. 4º A data ora instituída poderá ser contemplada em atividades pedagógicas no âmbito da disciplina de **Estudos Regionais** da rede pública municipal de ensino, com ênfase na sua

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

importância histórica, cultural e simbólica para a identidade local, sem qualquer caráter de doutrinação religiosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus**, a ser celebrado em **24 de março**, data significativa para o povo de Juazeiro do Norte por marcar o nascimento de **Padre Cícero Romão Batista**, figura central na história e cultura do município. A escolha da data também se justifica pelo fato de Padre Cícero ter sido o idealizador e difusor da tradição da Renovação, prática comunitária que, ao longo do tempo, se consolidou como expressão simbólica da cultura popular juazeirense, presente nos lares, nos ciclos de festa e nas formas locais de organização social.

A Renovação, como prática tradicional inspirada nos ensinamentos de Padre Cícero, integra o encerramento da **Semana Padre Cícero** há mais de uma década, consolidando-se como uma expressão de fé e identidade coletiva. Em reconhecimento à sua relevância simbólica, essa manifestação já foi declarada **patrimônio cultural imaterial municipal** pela **Lei nº 4.307, de 02 de abril de 2014**.

A presente proposição, idealizada a partir de estudos técnicos da historiadora Maria Zuleide Barros Teixeira (Leda), visa consolidar e reforçar essa tradição viva, assegurando-lhe um **espaço oficial no calendário cultural da cidade**. Tal medida contribui para o **fortalecimento da memória coletiva**, o **estímulo ao turismo religioso** e a **valorização da economia criativa local**.

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

Importa ressaltar que a proposta **não impõe práticas religiosas**, mas reconhece e valoriza uma **expressão cultural legítima**, alinhada à Constituição Federal, que garante a **liberdade religiosa** e a **laicidade do Estado**, sem vedar o reconhecimento de manifestações culturais com raízes religiosas, quando tratadas como patrimônio coletivo.

Assim, a presente proposição representa um **passo importante na preservação da cultura popular** e na valorização da história do povo de Juazeiro do Norte, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua **aprovação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE,
22 de maio de 2025.

VINICIUS DUARTE

Vereador Autor